



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Ofício nº 1.803/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 18 de outubro de 2018

**Ref.: Requerimento nº 1.870/18-CMV
Vereadora Mônica Morandi
Processo administrativo nº 17.066/2018-PMV**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria da Vereadora **Mônica Morandi**, que versa sobre o Processo nº 22.208/2017-PMV, consultada a área competente da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1- Quais medidas foram tomadas a fim de proteger essas espécies da fauna?
- 2- Quantas árvores serão cortadas em sua totalidade?
- 3- Será feita a compensação ambiental?
- 4- Na afirmativa quando? Onde?

Resposta: Segue, na forma do anexo, informações e documentos disponibilizados pela área técnica, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, capazes de esclarecer aos questionamentos da nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 06 folhas

A
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 19/10/2018 09:32

Resposta n.º 1 ao Requerimento n.º 1870/2018

Autoria: **ORESTES PREVITALE**

Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 1870/2018
Informações acerca de processo administrativo.





PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls.n°

Proc.n°

À SPMA

Encaminho o presente com as informações prestadas pela equipe técnica. Cumpre salientar que, ainda que o espécime removido de *Ficus elastica* tenha um porte considerável, seus frutos não são atrativos de fauna e para sua remoção não há previsão legal de medidas de proteção a fauna nativa. As medidas de proteção a fauna se aplicam a supressão de fragmentos de vegetação, não aplicável para o caso em tela.

Valinhos, 17 de outubro de 2018

Biol. Diego F. Alarcon

Diretor Depto Meio Ambiente

Ao D.T.L.
PARA OS DEVIDOS FINS
S.P.M.A., EM 17 OUT. 2018

Engª Maria Silvia Previtalo
Secretária de Planejamento
e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Fls. nº	Rubrica
Proc nº / ano	
CI 1342/18 DTZ	

Ao DMA,

Em resposta aos questionamentos presentes no requerimento nº 1870/2018, em nossa área de atuação, informamos:

1- Quais medidas foram tomadas a fim de proteger essas espécies da fauna?

Resp: nenhuma

2- Quantas árvores serão cortadas em sua totalidade?

Resp: 81 – vide autorização 411/2018 em anexo

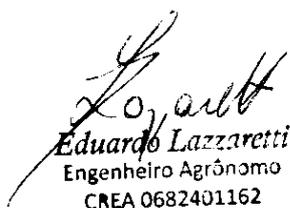
3- Será feita a compensação ambiental?

Resp: sim

4- Na afirmativa quando? Onde?

Resp: início plantio até 3 meses da emissão do TCCA – vide TCCA 491/18 em anexo

Valinhos, 11 de Outubro de 2018.


Eduardo Lazzaretti
Engenheiro Agrônomo
CREA 0682401162

OBSERVAÇÕES:

- 1- Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.
- 2- Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal – DOF, a ser obtido da seguinte forma: Preencher o Cadastro Técnico Federal do Ibama, no endereço [HTTP://www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br), disponível no link "serviço on line", " Documento de origem Florestal-DOF". Se você esta fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.
- 3- As áreas de Preservação Permanente situadas no interior do perímetro autorizado, bem como as áreas de Reserva Legal não poderão ser exploradas, a não ser se devidamente autorizada.
- 4- É expressamente proibido o uso do fogo para os fins desta Autorização.
- 5- É proibido o corte raso no interior da Reserva Legal.

A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

SIGLAS:

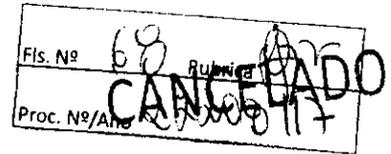
TCCA – TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

TRPRL – Termo de Responsabilidade de Preservação de Reserva Legal

TRPAV LOTE - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Lote

TRPAV LOTEAMENTO - Termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde em Loteamento

PTF – Parecer Técnico Florestal



**TERMO DE COMPROMISSO DE
COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

1. Nº do TCCA	2. Nº do Processo PMV/SPMA/DMA
491/18	22208/2017

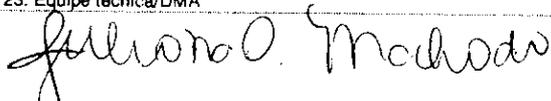
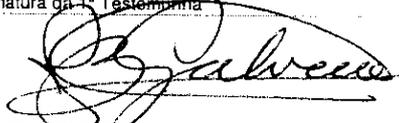
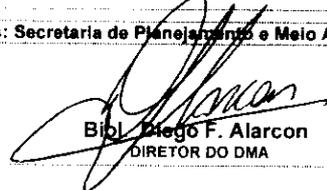
A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – SPMA a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário)		4. CPF ou CNPJ
Valinhos 2 Do Brasil Projetos Imobiliários Ltda.		09.951.946/0001-44
5. Nome do Procurador ou Representante Legal		6. CPF ou CNPJ
7. Denominação da propriedade		8. Área total da propriedade
Área particular em zona urbana		
9. Localização da propriedade (endereço, bairro, distrito, loteamento)	10. CEP	11. Município
Rua Campos Salles, Lote 21A – Quadra 2.	13270-000	Valinhos
12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta		
13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento		14. Área total a ser recuperada
Supressão de 19 (doze) indivíduos arbóreos nativos isolados, 44 exóticos em área particular e 18 exóticos em área externa (Publica)		1.212,00 m ²
15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:		
Implantação do Projeto Técnico de Recomposição Florestal para enriquecimento de 1.200 m ² através do plantio de 303 (trezentas e três) mudas de árvores nativas, conforme projeto de recuperação ambiental apresentado no processo PMV – 22208/2017, no Sistema de Lazer 1, localizado a Rua Augusto Nechio, Jd. Alto da Colina Valinhos. Área cedida pelo DPJ/SOSP.		
Obs.:		
1 - as medidas de manutenção do plantio compensatório deverão ser realizadas pelo período necessário ao pegamento das mudas e à auto-sustentação da área arborizada.		
2 - os relatórios deverão ser apresentados até que o TCCA seja considerado oficialmente cumprido por este órgão ambiental		
3 - o não cumprimento do estabelecido neste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação das sanções legais e extrajudiciais cabíveis, o qual não eximirá o responsável do cumprimento do compromisso assumido neste TCCA		
16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura do Termo		
3 meses para o início das medidas de recuperação (plantio)	24 meses para a execução total das medidas de recuperação	
6 meses para entrega do 1º relatório de acompanhamento	Periodicidade 6 meses para entrega dos relatórios de acompanhamento	
17. Nome do Técnico responsável pelo Projeto de Plantio	18. Nº CREA/CRBio	19. Nº ART
Yara de Oliveira Schiavinato	100778/01-D	2017/07448
20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:		
a Deverá ser observada a Resolução SMA nº32, de 03 de abril de 2014, que estabelece orientações para o reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas;		
b Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;		
c Após a realização do plantio, deverão ser executados os tratamentos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo falhas no plantio original, as mudas devem ser repostas sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;		
d Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCCA deverão ser entregues no DMA, em que o termo foi firmado.		
21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança Título Extrajudicial		
R\$ 3.300,00		19.76 UFMV

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental

A Autoridade Ambiental do Departamento do Meio Ambiente, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Valinhos, celebra o presente Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – T.C.C.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- I. O presente T.C.C.A está sendo concedido em conformidade com a Resolução SMA 07/17
- II. O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.C.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- III. Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação, valor este que deverá ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- IV. Caso a Prefeitura Municipal de Valinhos tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso III, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- V. O valor da recuperação fixado no item 21 é definido em duas vezes o valor com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Valinhos – UFMV a partir da data da assinatura deste TCCA;
- VI. O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pelo Departamento do Meio Ambiente – DMA;
- VII. O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- VIII. O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário, na presença dos responsáveis pelo órgão ambiental municipal que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Equipe técnica/DMA 	24. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal 
25. Assinatura da 1ª Testemunha 	26. Assinatura da 2ª Testemunha 
Local e Data Expedição Valinhos, 10 de Julho de 2018.	Assinaturas: Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente  Biol. Diogo F. Alarcon DIRETOR DO DMA